

LEI N° 3.395 DE 28 DE JULHO DE 2016.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:~~

- ~~I - as Metas Fiscais;~~
- ~~II - as Prioridades da Administração Municipal;~~
- ~~III - a Estrutura dos Orçamentos;~~
- ~~IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;~~
- ~~V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;~~
- ~~VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;~~
- ~~VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e~~
- ~~VIII - as Disposições Gerais.~~

I - DAS METAS FISCAIS

~~**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais.~~

~~**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.~~

~~**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:~~

- ~~Demonstrativo I - Metas Anuais;~~
- ~~Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;~~
- ~~Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;~~
- ~~Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;~~
- ~~Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;~~
- ~~Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e~~
- ~~Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.~~

Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Económica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos Índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § º inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Património Líquido, deve traduzir as variações do Património de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Património Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Património Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido património, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceletes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento¹ da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2016, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2017, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2017, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais

Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 7º, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§ 2º Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa

de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V—DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI—DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I—eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II—eliminação das despesas com horas extras;
- III—exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV—demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56(suprimido).

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 28 de julho de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

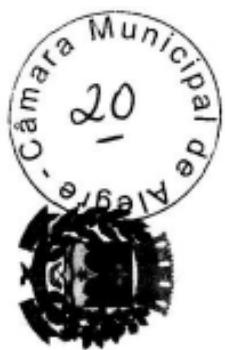
Prefeitura Municipal de Alegre
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2017

(Anexos alterados pela Lei nº 3.398/16)



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	67.345.290,44	68.808.885,91	78.527.347,00	76.277.500,00	75.404.900,00	76.009.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.755.606,33	7.496.577,98	10.073.000,00	10.173.730,00	10.225.000,00	10.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.109.545,45	3.860.953,60	5.350.567,00	5.270.300,00	5.200.500,00	5.000.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.182.419,25	3.066.035,52	2.490.780,00	2.478.300,00	2.400.000,00	2.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.990.092,60	3.125.748,85	3.765.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.316.391,56	55.965.595,67	61.298.200,00	59.065.170,00	58.429.400,00	59.408.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.125.346,96	1.734.428,24	2.341.000,00	2.290.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.508.213,49	1.064.587,47	221.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	611.000,00	0,00	71.000,00	60.000,00	55.000,00	50.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.897.213,49	1.064.587,47	150.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUÍNTRIA-ORÇAMENTÁRIA	5.080.245,38	5.319.196,82	7.666.653,00	7.512.500,00	7.380.100,00	7.270.300,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.010.325,31	5.041.474,85	7.650.853,00	7.497.800,00	7.365.600,00	7.256.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	69.920,07	277.721,97	15.800,00	14.700,00	14.500,00	14.300,00
Total	-6.136.111,71	-6.440.453,95	-6.791.200,00	-6.800.000,00	-6.950.000,00	-7.000.000,00
	78.933.749,31	75.192.670,20	86.415.000,00	84.000.000,00	83.000.000,00	83.500.000,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Henrique Alves
Contador


Júlio César Lima Quarto
Soc. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO 2019
	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	66.112.645,10	66.292.401,89	74.036.880,00	72.058.170,00	71.100.000,00	71.530.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	44.204.958,55	44.660.530,52	48.390.287,00	48.500.000,00	48.623.600,00	48.582.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	44.204.958,55	44.660.530,52	48.390.287,00	48.500.000,00	48.623.600,00	48.582.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	21.904.765,73	21.615.673,25	25.556.593,00	23.512.170,00	22.429.400,00	22.900.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	5.817.491,54	6.763.426,10	8.378.120,00	7.941.830,00	7.900.000,00	7.970.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	4.773.444,74	5.534.627,30	6.964.800,00	6.526.830,00	6.500.000,00	6.550.000,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	1.044.046,80	1.228.798,80	1.413.320,00	1.415.000,00	1.400.000,00	1.420.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Total	71.930.136,64	73.055.827,99	86.415.000,00	84.000.000,00	83.000.000,00	83.500.000,00	

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Júnior Alves
Chefe de Gabinete

Odair Lima Quarto
Soc. Principal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	72.425.535,82	74.128.082,73	86.194.000,00	82.785.000,00	83.280.000,00	83.280.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	73.481.402,15	75.249.339,86	85.318.547,00	83.077.500,00	82.354.900,00	83.009.700,00
Receitas Tributárias	6.755.606,33	7.496.577,98	10.073.000,00	10.173.730,00	10.225.000,00	10.300.000,00
Receita de Contribuição	4.109.545,45	3.860.953,60	5.350.567,00	5.270.300,00	5.200.500,00	5.000.900,00
Receita Patrimonial	2.182.419,25	3.086.035,52	2.490.780,00	2.478.300,00	2.400.000,00	2.200.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.182.419,25	3.086.035,52	2.490.780,00	2.478.300,00	2.400.000,00	2.200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	55.318.391,56	55.985.595,67	61.298.200,00	59.065.170,00	58.429.400,00	59.408.800,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.125.346,96	1.734.428,24	2.341.000,00	2.290.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Operações de Crédito (V)	5.080.245,38	5.319.196,82	7.666.653,00	7.512.500,00	7.380.100,00	7.270.300,00
Alienação de Bens (VI)	-6.136.111,71	-6.440.453,95	-6.791.200,00	-6.800.000,00	-6.950.000,00	-7.000.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	70.243.116,57	71.062.047,21	83.703.220,00	81.311.700,00	80.385.000,00	81.080.000,00
Transferências de Capital	6.508.213,49	1.064.587,47	221.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.897.213,49	1.064.587,47	150.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	76.140.330,06	72.126.634,68	83.853.220,00	81.461.700,00	80.545.000,00	81.250.000,00
RECEITA TOTAL	78.933.749,31	75.192.670,20	86.415.000,00	84.000.000,00	83.000.000,00	83.500.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	66.112.645,10	66.292.401,89	74.036.880,00	72.058.170,00	71.100.000,00	71.153.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	44.204.968,55	44.660.530,52	48.390.287,00	48.500.000,00	48.623.600,00	48.582.000,00
Outras Despesas Correntes	2.192.082	16.198,12	90.000,00	46.000,00	47.000,00	48.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.904.765,73	21.615.673,25	25.556.593,00	23.512.170,00	22.429.400,00	22.900.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	66.109.724,28	66.276.203,77	73.946.880,00	72.012.170,00	71.053.000,00	71.482.000,00
Investimentos	5.817.491,54	6.763.428,10	8.378.120,00	7.941.630,00	7.900.000,00	7.970.000,00
Inversões Financeiras	4.773.444,74	5.534.627,90	6.964.800,00	6.526.830,00	6.500.000,00	6.550.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.044.046,80	1.228.798,80	1.413.320,00	1.415.000,00	1.400.000,00	1.420.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.773.444,74	5.534.627,90	6.964.800,00	6.526.830,00	6.500.000,00	6.550.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	70.883.169,02	71.810.831,07	84.911.680,00	82.539.000,00	81.553.000,00	82.032.000,00
DESPESA TOTAL	71.930.136,64	73.055.827,99	86.415.000,00	84.000.000,00	83.000.000,00	83.500.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	5.257.161,04	315.803,61	-1.058.460,00	-1.077.300,00	-1.008.000,00	-782.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.052.151,24	7.649.437,94	7.649.437,94	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	19.671.545,76	19.323.048,54	19.146.155,76	15.700.000,00	17.100.000,00	18.400.000,00
Ativo Disponível				16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
Haveres Financeiros				900.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	20.295.995,87	20.667.769,91	19.572.903,55	875.224,69	1.000.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.729.639,96	875.248,03	1.301.972,48	1.200.000,00	-9.200.000,00	-11.600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	2.354.090,07	2.219.969,40	-11.496.717,82	-9.200.000,00	-11.600.000,00	-13.900.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-11.619.394,52	-11.673.610,60	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-7.549.407,94	-54.216,08	176.892,78	2.296.717,82	-2.400.000,00	-2.300.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 (R\$ 4.069.986,58)

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
 Prefeito Municipal

Wendel Alonso Alves
 Coordenador
 Sec. Municipal de Finanças
 José Lima Quarto

José Lima Quarto
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.252.151,24	8.052.151,24	7.649.437,94	7.649.437,94	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.252.151,24	8.052.151,24	7.649.437,94	7.649.437,94	6.500.000,00	5.500.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	13.322.137,82	19.671.545,76	19.323.048,54	19.146.155,76	15.700.000,00	17.100.000,00	18.400.000,00
Ativo Disponível	13.096.994,16	20.295.995,87	20.667.769,91	19.572.903,55	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
Haveres Financeiros	1.748.309,15	1.729.639,96	875.248,03	875.224,69	900.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
(-) Restos a Pagar	1.523.165,49	2.354.090,07	2.219.969,40	1.301.972,48	1.200.000,00	1.000.000,00	800.000,00
Divida Consolidada Líquida	-4.069.986,58	-11.619.394,52	-11.673.610,60	-11.496.717,82	-9.200.000,00	-11.600.000,00	-13.900.000,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alves
Conselheiro

Júlio Lima Quirino
Soc. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
1 Demanda Judicial	1.000.000,00	Cred. Adic. por: Reservar e Anulações	1.000.000,00
Demandas Trabalhistas	1.000.000,00		1.000.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Cred. Adic. por: Reservar e Anulações	2.000.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	2.000.000,00		2.000.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Mafaso Alves
Counselor

Górgio Lima Quarto
Soc. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)			
Receita Total	R\$4.000.000,00	79.741.788,49	0,076	83.000.000,00	75.011.879,89	0,074	R\$3.500.000,00	71.966.200,19	0,073
Receitas Primárias (I)	81.461.700,00	77.332.162,52	0,074	80.545.000,00	72.793.155,01	0,072	R\$1.250.000,00	70.026.991,20	0,071
Despesa Total	R\$4.000.000,00	79.741.788,49	0,076	83.000.000,00	75.011.879,89	0,074	R\$3.500.000,00	71.966.200,19	0,073
Despesas Primárias (II)	82.539.000,00	78.354.856,96	0,075	81.553.000,00	73.704.142,66	0,073	R\$2.032.000,00	70.700.974,06	0,072
Rendimento Primário (III)=(I-II)	-1.077.300,00	-1.022.688,44	-0,001	-1.008.000,00	-910.987,65	-0,001	-782.000,00	-673.982,86	-0,001
Resultado Nominal	2.296.717,82	2.180.290,32	0,002	-2.400.000,00	-2.169.018,21	-0,002	-2.300.000,00	-1.982.302,52	-0,002
Divida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.170.495,54	0,006	5.500.000,00	4.970.666,74	0,005	4.500.000,00	3.878.417,97	0,004
Divida Consolidada Líquida	9.200.000,00	-8.733.524,45	-0,008	-11.600.000,00	-10.483.588,03	-0,010	-13.900.000,00	-11.980.002,19	-0,012

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,065	Valor Corrente / 1,1603	

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
 Prefeito Municipal

Wendel Ximenes Alves
 Conselheiro

Jeferson Lima Quarto
 Sec. Municipal de Finanças *



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.712.000,00	0,067	75.192.670,20	0,067	-519.329,80	-0,68
Receitas Primárias (I)	73.612.000,00	0,065	72.126.634,68	0,064	-1.485.365,32	-2,01
Despesa Total	76.712.000,00	0,068	73.055.827,99	0,065	-3.656.172,01	-4,76
Despesas Primárias (II)	75.136.000,00	0,067	71.810.831,07	0,064	-3.325.168,93	-4,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.524.000,00	-0,001	315.803,61	0,000	1.839.803,61	-120,72
Resultado Nominal	0,00	0,000	-54.216,08	0,000	-54.216,08	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.000.000,00	0,007	7.649.437,94	0,007	-350.562,06	-4,38
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	-0,002	-11.673.610,60	-0,010	-9.673.610,60	483,68

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	112.881.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	112.881.000.000,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alves
Contador

Joares Lima Quarto
Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	78.933.749,31	75.192.670,20	-4,7	86.415.000,00	14,9	84.000.000,00	-2,8	83.000.000,00	-1,2	83.500.000,00	0,6
Receitas Primárias (I)	76.140.330,06	72.126.634,68	-5,3	83.853.220,00	16,3	81.461.700,00	-2,9	80.545.000,00	-1,1	81.250.000,00	0,9
Despesa Total	71.930.136,64	73.055.827,99	1,6	86.415.000,00	18,3	84.000.000,00	-2,8	83.000.000,00	-1,2	83.500.000,00	0,6
Despesas Primárias (II)	70.883.169,02	71.810.831,07	1,3	84.911.680,00	18,2	82.539.000,00	-2,8	81.553.000,00	-1,2	82.032.000,00	0,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.257.161,04	315.803,61	-94,0	-1.058.460,00	-435,2	-1.077.300,00	-1,8	-1.008.000,00	0,0	-782.000,00	0,0
Resultado Nominal	-7.549.407,94	-54.216,08	-99,3	176.892,78	-426,3	2.296.777,82	119,4	-2.400.000,00	-204,5	-2.390.000,00	-4,2
Divida Pública Consolidada	8.062.151,24	7.649.437,94	-5,0	7.549.437,94	0,0	6.500.000,00	-15,0	5.500.000,00	+15,4	4.500.000,00	-18,2
Divida Consolidada Líquida	-11.619.394,52	-11.673.610,60	0,5	-11.496.717,82	-1,5	-9.200.000,00	-20,0	-11.600.000,00	26,1	-13.900.000,00	19,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,1833	Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
 Prefeito Municipal

Wendel Lemos Alves
 Conselheiro

Jean Lima Quanto
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-86.216.997,33	0,00	-51.082.922,37	0,00	-64.101.205,27	0,00
TOTAL	-86.216.997,33	0,00	-51.082.922,37	0,00	-64.101.205,27	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-139.234.100,90	0,00	-106.447.977,22	0,00	-107.686.663,01	0,00
TOTAL	-139.234.100,90	0,00	-106.447.977,22	0,00	-107.686.663,01	0,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
 Prefeito Municipal

Wendel Alves
 Contador

Jóvares Lima Quarto
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	611.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	611.000,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	611.000,00	611.000,00	0,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
 Prefeito Municipal

Wendel Alves
 Contador

Jóvares Lima Quarto
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	611.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	611.000,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Ib)+IIIh) 611.000,00	(h)=((Ib-IIe)+IIIi) 611.000,00	(i)=(Ic - IIf) 0,00
---	--	---	--------------------------------------

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alves
Comador

Jose Lima Quarto
Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTO)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.326.000,00	3.099.860,16	3.452.682,10
Pessoal Civil	2.333.000,00	2.145.112,86	2.128.410,06
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.892.000,00	953.773,46	1.324.272,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	101.000,00	973,84	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	973,84	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)			
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	6.300.000,00	5.080.245,38	5.319.196,82
Patronal	6.300.000,00	5.080.245,38	5.319.196,82
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-DEDUÇÕES DA RECEITA)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I + II)	10.626.000,00	8.180.105,54	8.771.878,92

10



Prefeitura Municipal de Alegre
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDÊNCIAIS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	5.973.417,15	6.924.115,62	7.686.899,53
ADMINISTRAÇÃO	75.588,74	81.313,10	87.727,00
Despesas Correntes	75.588,74	81.313,10	87.727,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	5.773.203,93	6.579.596,16	7.429.702,03
Pessoal Civil	5.773.203,93	6.579.596,16	7.429.702,03
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	124.524,48	163.106,36	169.470,50
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	124.524,48	163.106,36	169.470,50
DESPESAS PREVIDÊNCIAIS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VIII) = (III + VI)	4.652.582,85	1.255.989,92	1.084.979,39
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	18.403.101,41	26.583.206,95	35.355.085,87

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2012 era R\$ 7.777.101,41

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Junes Barbosa
 Prefeito Municipal

Wender Lemos Alves
 Conselheiro
 Sec. Municipal de Finanças

Marcos Lima Quarto
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.		DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2015				0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alonso Alves
Chefe do Executivo
Jeanne Lima Quarto
Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2017
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso VI)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

A ADMINISTRAÇÃO ATUAL NÃO PRETENDE IMPLEMENTAR POLÍTICAS QUE ACARRETEM RENÚNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alves
Contador

José Lino Quarto
Soc. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Alegre-ES, 14 de Abril de 2016

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

Wendel Alonso Alves
Contador

Joarez Lima Quarto
Soc. Municipal de Finanças